2 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2ª CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO INTERVALO DE 27/07/2023 A 03/08/2023 HABEAS CORPUS Nº 0805602-80.2023.8.10.0000 Paciente : José Ribamar Cordeiro Filho Advogado : Raimundo Silva Santos (OAB/MA 6.086) Impetrado : Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca de São Luís/MA Enquadramento : art. 2º, da Lei nº 12.850/2013, art. 297 c/c art. 29, todos do CP EMENTA HABEAS CORPUS. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 12.850/2013, ART. 297, C/C, ART. 29, DO CP). PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. VERIFICAÇÃO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. RELEVÂNCIA. ORDEM CONCEDIDA, EM PARTE, MEDIANTE APLICAÇÃO DE CAUTELARES. I - Embora decretada a prisão preventiva, em obediência ao disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, sua manutenção importa, na espécie, constrangimento ilegal, mormente quando possíveis a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. II - No caso, não restou devidamente comprovada a real necessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente, bem como não há evidência de qualquer prejuízo à garantia da satisfação da tutela jurisdicional. III — Além do mais, no caso em concreto, as condições subjetivas favoráveis do paciente, a saber: primariedade, bons antecedentes, residência fixa, aliadas ao caráter excepcional da prisão preventiva, sem a demonstração do risco que a liberdade de o ora paciente geraria ao seu meio circundante ou ao processo, a soltura dele é medida que se impõe. IV - Ordem parcialmente concedida para revogar a custódia preventiva do paciente, com a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n° 0805602-80.2023.8.10.0000, em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por votação unânime, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça -PGJ, em CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (Presidente/relator), José Luiz Oliveira de Almeida (vogal) e pelo Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim (substituindo o Desembargador Vicente de Castro) Sessão Virtual da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 27/07/2023 a 03/08/2023. Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra.Ligia Maria Silva Cavalcanti. São Luís, 03 de agosto de 2023. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (HCCrim 0805602-80.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/08/2023)